

Folian 633

CONTRATO n° <u>000</u> /2024.

Termo de Contrato de Consultoria, que entre si firmam PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA/SE, e o ESCRITORIO REGIONAL DE PROCURADORIA E ASSISTENCIA CONTABIL LTDA – ERPAC.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA, ESTADO DE SERGIPE, doravante denominada CONTRATANTE, pessoa jurídica de direito público, neste ato, representada por pelo Sr. Adailton Resende Sousa, portador do CPF nº 357. -72, brasileiro, maior e capaz, Prefeito Municipal, residente e domicílio na sede deste município e o ESCRITÓRIO REGIONAL DE PROCURADORIA E ASSISTÊNCIA CONTÁBIL LTDA - ERPAC, doravante denominado CONTRATADA, representado por sua Sócia Administradora a Sra. Dayse Juliana de Menezes Teles, brasileira, contadora, inscrita no CRS/SE sob o nº 6.535, portadora do R.G nº 67.4 SSP/SE e CPF. nº 012. -78 residente e domiciliada na Praça Antônio Teixeira, 101, Ap. 102, Bairro Jabotiana - Aracaju/SE, devidamente autorizada pelo Estatuto Social do ERPAC, com Escritório à Rua Pacatuba, nº 327, Centro, Aracaju/SE, inscrita no CNPJ nº 13.086.723/0001-05, reuniram-se para celebrar o presente Contrato, nos termos das Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviço técnico especializado por parte do ERPAC, conforme segue:

- Consultoria e assessoria relacionadas à Contabilidade Pública, Legislação Orçamentária e normas gerais de Finanças Públicas;
- 2) Apoio in loco a equipe interna do órgão nas atividades de fechamento do movimento mensal:
- 3) Processamento e registro contábil da movimentação orçamentária e financeira encaminhada pelo órgão;
- 4) Elaboração de balancetes mensais e prestação de contas;
- 5) Elaboração de Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária e Relatórios de Gestão Fiscal, nos termos estabelecidos na Lei Complementar Federal nº 101/00, Lei de Responsabilidade Fiscal;
- 6) Acompanhamento dos limites constitucionais e legais de gastos com Educação Pessoal;
- 7) Assessoria na elaboração dos Projetos de Lei referente à Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentaria Anual;
- 8) Envio a Secretaria do Tesouro Nacional, por meio do SICONFI, dados relativos aos relatórios da Lei de Responsabilidade Fiscal, a execução orçamentária e contábil;
- Assessoria no envio das informações para o Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, por meio do SAGRES;
- 10) Acompanhamento permanente da situação do órgão junto ao CAUC, de modo a não prejudicar a transferência de recursos por parte do Governo Federal;
- 11) Preenchimento e encaminhamento dos dados relativos ao SIOPE;

Praça Fausto Cardoso, 12 – Itabaiana/SE – CNPJ 13.104.740/0001-10



Folhan 640

- Assessoria na elaboração de estudo de impacto orçamentário e financeiro decorrente do aumento da folha de pagamento;
- Acompanhamento da tramitação dos processos do órgão junto ao Tribunal de Contas do Estado, quando solicitado pelo contratante;
- 14) Assessoria a Procuradoria Municipal, quando em defesa dos interesses do Município, junto aos órgãos de controle, em matérias relacionadas ao objeto da prestação dos serviços do contratado;
- 15) Assessoria na elaboração de minutas de atos administrativos, desde de que relacionados ao objeto da nossa prestação de serviços;
- 16) Assessoria na elaboração de prestação de contas dos recursos recebidos (transferências legais e voluntárias)
- 17) Assessoria na elaboração do Relatório Trimestral de Auditoria (Controle Interno) para ao Tribunal de Contas do Estado (Resolução nº 206/001);
- 18) Assessoria e Consultoria contábil e administrativa sobre o SIAFC (Sistema Único e Integrado de execução orçamentária, administração financeira e controle), com vistasa atender o disposto no decreto nº 10.540, de 05 de novembro de 2020;
- 19) Apresentação de relatórios e indicadores de decisões por parte do gestor.

CLAUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância de R\$ 178.800,00 (cento e setenta e oito mil e oitocentos reais). O pagamento será efetuado, mensalmente, em 12 (doze) parcelas mais 03 (três) honorários de R\$ 11.920,00 (onze mil novecentos e vinte reais), sendo cobrado um honorário adicional no mesmo valor, quando da assessoria na elaboração dos seguintes serviços:

- a) Prestação de Contas (Balanço Geral) de 2024;
- b) Projeto de Lei Orçamentária anual (LOA) 2025;
- c) Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO)2025.

Perfazendo o valor total em R\$ 178.800,00 (cento setenta e oito mil e oitocentos reais).

Parágrafo Único - O pagamento será efetuado até o 2º (segundo) dia do mês subseqüente ao vencimento.

Parágrafo Segundo – O valor constante nesta cláusula poderá ser reajustado, após o prazo constante na cláusula quarta, mediante acordo formal entre as partes, com base no IPC-A para o período.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- $\rm I-O$ pagamento será efetuado de acordo com a prestação de serviços, no valor correspondente aos serviços efetivamente prestados, mediante apresentação dos seguintes documentos:
 - a) Nota(s) Fiscal(is) atestada(s) e liquidada(s);
- b) Prova de regularidade junto às Fazendas Federal e INSS, Estadual e Municipal, FGTS e CNDT, válidas no prazo mínimo de 30 (trinta) dias da apresentação da Nota Fiscal.
- II Os documentos de cobrança relacionados acima deverão ser apresentados na Praça Fausto Cardoso 12, Itabaiana/SE, dos quais após atestados pela autoridade competente e aprovados pelo Fiscal do Contrato, serão encaminhados ao Setor Financeiro para fins de liquidação da despesa e inclusão na lista classificatória de credores;



FOIRS IT 65)

III - O pagamento das obrigações relativas ao presente contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º §2º, Inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 5º e 7º, §2º, Inciso III, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, ou seja, data de sua de sua assinatura até 31 de dezembro de 2024.

Parágrafo único - O prazo contratual acima mencionado poderá ser, excepcionalmente, prorrogado conforme disposto no art. 57, inciso II da Lei nº. 8.666/93, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea, e autorizado formalmente pela autoridade competente:

- a) Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- b) A CONTRATANTE tenha interesse na continuidade dos serviços;
- c) O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a CONTRATANTE; e
- d) A CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa prevista na Cláusula Primeira correrá por conta da seguinte dotação, constante do Orçamento para o corrente exercício financeiro:

- 02.13 Secretaria da Fazenda
- 04.122.0001.2.063 Manutenção da Secretaria da Fazenda
- ➤ 3390.35.00 Serviços de Consultoria
- ➤ 3390.35. 04 Assessoria ou Auditoria Contábil e Financeira Realizada por Pessoas Jurídica
- > Fonte: 15000000

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

São obrigações da PREFEITURA:

- Envio das informações para o Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, por meio do SAGRES;
- II) Colocar à disposição da Contratada, até o dia 10 do mês subseqüente, todos os elementos necessários ao bom desempenho dos serviços ora contratada, devendo toda e qualquer documentação ser entregue, em segunda via, mediante TERMO DE ENTREGA, onde estejam devidamente descriminados os documentos;
- III) Colocar, nos prazos a serem definidos pala Contratada, as documentações e/ou informações necessárias a execução da Elaboração da Prestação de Contas (Balanço Geral);
- IV) A PREFEITURA não se responsabilizará pelos encargos com pessoal utilizado pela Contratada, no desenvolvimento de suas atividades;
- V) Digitalização de documentos, quando necessário à execução dos serviços objeto deste contrato;
- VI) Encaminhar ao ERPAC, toda e qualquer documentação em segunda via.

Parágrafo Único: Caso a prefeitura, não cumpra o disposto nos incisos II e III, ficará a Contratada isenta de quaisquer responsabilidades pelo não cumprimento dos prazos determinados pelos órgãos de fiscalização de controle externo.

 $\sqrt[4]{3}$



Foliam 642

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

- I) Comparecer à PREFEITURA, quando necessário, a fim de orientar *in loco* os serviços decorrentes do presente CONTRATO.
- II) Manter durante a execução do contrato, todas as obrigações por ele assumidas na proposta.
- III) Executar os serviços elencados na Cláusula Primeira e nas alíneas "a", "b", "c" e "d" da Cláusula Segunda do presente contrato.
- IV) Efetivar as despesas com material de expediente e impressos necessários à elaboração e execução dos serviços contratados
- V) Disponibilizar um profissional do nosso ramo de atuação, na sede da Prefeitura, durante dois dias da semana, para realização dos serviços in loco.

Parágrafo Único: A contratada não ficará responsável por:

- a) Guarda de qualquer documentação em via original do Órgão;
- b) Envio de Prestação de Contas de Convênios e Programas ao Órgão competente, salvo a Elaboração da Prestação de Contas (Balanço Geral).

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO E DA CLÁUSULA PENAL

O inadimplemento de qualquer das cláusulas do presente contrato, é motivo justo para a rescisão do mesmo.

Parágrafo Primeiro – Caso a contratante deixe de cumprir suas obrigações no tocante ao envio das informações previstas na cláusula sexta, item II, por período superior a três meses, também ensejará rescisão contratual.

Parágrafo Segundo - A desistência injustificada por qualquer das partes na execução do presente pacto, implicará o pagamento de valor estipulado em 10% (dez por cento) do valor contratado, devidamente corrigido, mais as despesas que por acaso se façam necessárias para sua cobrança.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO UNILATERAL

Pode a PREFEITURA rescindir unilateralmente o presente termo, se ocorrer alguma das hipóteses previstas no Art. 79, I, da Lei nº 8.666/93, sem que caiba qualquer tipo de indenização para a Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO

O presente pacto vincula-se em sua plenitude aos termos da proposta oferecida pelo ERPAC, bem como ao Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação, realizado pela PREFEITURA, com base no art. 25, inciso II, em harmonia com o art. 13, inciso III, todos da Lei nº 8.666/93, e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO

O presente contrato está sendo lavrado nos termos da Lei nº 8.666/93, com as alterações existentes até a presente data, e será regido pelos princípios norteadores do Direito Administrativo e Constitucional, bem como ao artigo 2º da Lei nº 14.039 de 17 de agosto de 2020.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA FONTE DOS RECURSOS

A despesa prevista na cláusula segunda, correrá por conta de recursos próprios.



Folian 643

<u>CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei n° 8.666/93).</u>

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93 ficará designado servidor nomeado em portaria especifica, apensa a este instrumento contratual, para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DO FORO

Fica eleito o foro do município de Itabaiana, Estado de Sergipe, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente Contrato.

E, assim, por se acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular de Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para um único e só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a fim de que possa surtir os efeitos legais.

Itabaiana/SE, O a de Janeiro de 2024.

Adailton Resende Sousa

Prefeito Municipal Contratante

Dayse Juliana de Menezes Teles

Escritório Regional de Procuradoria e Assistência Contábil Ltda – Erpac Sócia Administradora

TESTEMUNHAS:

II- Sobrina munike des Santos Souza